



Relatório Circunstanciado

Dados do Empregador

A ação fiscal foi efetuada no empregador L C da [REDACTED] Serviços Gerais e Construções, nome de fantasia L C SERVICOS CNPJ/CPF 32.526.254/0001-34, situado à Rua Holanda, 36, Jardim Europa, Campos do Jordão, SP, 12460-000, em atendimento à Ordem de Serviço nº 11233302-8, emitida em 29/09/2022. O(s) Relatório(s) de Inspeção refere(m)-se a empresa(s) que também foram fiscalizadas durante a presente ação fiscal e estão associados a essa fiscalização.

Vínculos

A empresa fiscalizada possui atualmente um total de 6 trabalhadores, sendo 6 homens e 0 mulheres. Considerando todo o período fiscalizado, foram alcançados pela ação da fiscalização um total de 64 trabalhadores na empresa.

Foram encontrados 4 trabalhadores irregulares, tendo sido regularizados 4 durante a ação fiscal.

FGTS

Na presente fiscalização foram auditadas as competências do FGTS/CS mensal conforme o quadro abaixo, que resume a situação desses atributos para o período:

Competência	Situação do FGTS	FGTS recolhido sob ação fiscal	CS recolhida sob ação fiscal	FGTS notificado	CS notificada
10/2019	Regularizado	0,00	0,00	762,39	0,00
11/2019	Regularizado	0,00	0,00	1.421,54	0,00
12/2019	Regularizado	0,00	0,00	928,95	0,00
01/2020	Regularizado	0,00	0,00	483,85	0,00
02/2020	Regularizado	0,00	0,00	122,64	0,00
03/2020	Regularizado	0,00	0,00	122,64	0,00
04/2020	Regularizado	0,00	0,00	122,64	0,00
05/2020	Regularizado	0,00	0,00	122,64	0,00
06/2020	Regularizado	0,00	0,00	122,64	0,00
07/2020	Regularizado	0,00	0,00	122,64	0,00
08/2020	Regularizado	0,00	0,00	122,64	0,00
09/2020	Regularizado	0,00	0,00	122,64	0,00
10/2020	Regularizado	0,00	0,00	122,64	0,00
11/2020	Regularizado	0,00	0,00	183,97	0,00
12/2020	Regularizado	0,00	0,00	727,48	0,00
05/2021	Regularizado	0,00	0,00	1.129,06	0,00
06/2021	Regularizado	0,00	0,00	1.849,71	0,00
07/2021	Regularizado	0,00	0,00	2.358,60	0,00
08/2021	Regularizado	0,00	0,00	2.565,57	0,00
09/2021	Regularizado	0,00	0,00	2.262,08	0,00
10/2021	Regularizado	0,00	0,00	2.644,93	0,00
11/2021	Regularizado	0,00	0,00	1.999,48	0,00
12/2021	Regularizado	0,00	0,00	219,19	0,00
01/2022	Regularizado	0,00	0,00	939,32	0,00
02/2022	Regularizado	0,00	0,00	2.199,74	0,00
03/2022	Regularizado	0,00	0,00	3.123,19	0,00
04/2022	Regularizado	0,00	0,00	3.000,73	0,00
05/2022	Regularizado	0,00	0,00	1.751,37	0,00

06/2022	Regularizado	0,00	0,00	256,33	0,00
07/2022	Regularizado	0,00	0,00	606,93	0,00

Foi(ram) lavrada(s) notificação(ões) de débito do FGTS/CS mensal no valor total de R\$ 32.518,17 (trinta e dois mil, quinhentos e dezoito reais e dezessete centavos).

Foram fiscalizadas as competências do FGTS/CS rescisório conforme quadro abaixo, que apresenta a situação para os atributos no período:

Competência	Situação do FGTS	FGTS recolhido sob ação fiscal	CS recolhida sob ação fiscal	FGTS notificado	CS notificada
07/2019	Regularizado	-	-	116,30	0,00
09/2019	Regularizado	-	-	38,83	0,00
12/2019	Regularizado	-	-	965,44	155,94
01/2020	Regularizado	-	-	118,31	0,00
02/2020	Regularizado	-	-	428,95	0,00
11/2020	Regularizado	-	-	143,08	0,00
01/2021	Regularizado	-	-	611,64	0,00
11/2021	Regularizado	-	-	1.956,07	0,00
12/2021	Regularizado	-	-	3.213,36	0,00
04/2022	Regularizado	-	-	420,92	0,00
05/2022	Regularizado	-	-	2.154,64	0,00
06/2022	Regularizado	-	-	554,38	0,00
07/2022	Regularizado	-	-	937,95	0,00
08/2022	Regularizado	-	-	1.860,72	0,00

Foi(ram) lavrada(s) notificação(ões) de débito do FGTS/CS rescisório no valor total de R\$ 13.676,53 (treze mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos).

Relacionamos abaixo as notificações de débito lavradas contra o empregador:

Nº da notificação	Tipo	Normal ou Complementar	Data da Transmissão	Data da Confirmação
202540898	Original	Normal	31/10/2022	31/10/2022

Ementas Fiscalizadas

Foram fiscalizadas as ementas a seguir relacionadas, cuja situação encontrada e ações tomadas constam abaixo:

Atributo/NR:	NR-24
Ementa/Descrição:	124273-3 Disponibilizar quarto de dormitório em desacordo com as características estabelecidas no item 24.7.3 e subitens da NR 24.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Notificação / Regularizada
Comentário:	

Atributo/NR:	NR-24
Ementa/Descrição:	124267-9 Deixar de oferecer aos trabalhadores local em condições de conforto e higiene para tomada das refeições por ocasião dos intervalos concedidos durante a jornada de trabalho.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Notificação / Regularizada
Comentário:	

Atributo/NR:	NR-18
Ementa/Descrição:	318160-0 Permitir a existência de partes vivas expostas e acessíveis aos trabalhadores não autorizados em instalações e equipamentos elétricos.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Notificação / Regularizada
Comentário:	

Atributo/NR:	NR-18
Ementa/Descrição:	318154-5 Disponibilizar instalação sanitária constituída em desacordo com os requisitos estabelecidos no subitem 18.5.3 da NR 18 e/ou deixar de fornecer instalações sanitárias na proporção de 1 (um) conjunto para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores ou fração, e/ou de chuveiro, na proporção de 1 (uma) unidade para cada grupo de 10 (dez) trabalhadores ou fração.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Notificação / Regularizada
Comentário:	

Atributo/NR:	CS
Ementa/Descrição:	000989-0 Deixar de recolher, ou recolher após o vencimento sem os acréscimos legais, a contribuição social incidente sobre o montante de todos os depósitos devidos ao FGTS, corrigido e remunerado na forma da lei, relativos ao contrato de trabalho de empregado despedido sem justa causa, à alíquota de 10% (dez por cento).
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Notificação
Comentário:	Empresa beneficiária do critério de dupla visita para a lavratura de auto de infração.

Atributo/NR:	FGTS
Ementa/Descrição:	001724-8 Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os depósitos do mês da rescisão e do mês imediatamente anterior, que ainda não houverem sido recolhidos, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Notificação
Comentário:	Empresa beneficiária do critério de dupla visita para a lavratura de auto de infração.

Atributo/NR:	FGTS
Ementa/Descrição:	001702-7 Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Irregular

Ações tomadas:	Notificação
Comentário:	Empresa beneficiária do critério de dupla visita para a lavratura de auto de infração.

Atributo/NR:	FGTS
Ementa/Descrição:	000978-4 Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Notificação
Comentário:	

Atributo/NR:	REGISTRO
Ementa/Descrição:	001774-4 Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
Ocorrência:	Autuação Obrigatória
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário:	
Auto(s) de infração:	224208471

Atributo/NR:	CONT
Ementa/Descrição:	001727-2 Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
Ocorrência:	Autuação Obrigatória
Situação encontrada:	Regular
Ações tomadas:	-
Comentário:	

Demais Assuntos

DA DENÚNCIA

A denúncia que motivou a inspeção fiscal foi encaminhada pelo Disque 100, da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, contendo relato de eventual submissão de empregado a condições de trabalho análogo a de escravo, na rua Holanda, n. 36, bairro Jardim Europa, Campos do Jordão/SP. O denunciante relata o seguinte: "as vítimas são trabalhadores que sofrem violações por parte do patrão, pois os mesmos foram trazidos da região nordeste do país para trabalhar em obras, e agora estão sendo submetidos à condições degradantes pelo suspeito. Eles foram acomodados em uma garagem sem água e sem banheiro, e também não estão sendo remunerados e por esse motivo estão impossibilitados de deixarem o local. São trabalhadores de obras".

DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS.

Estivemos no endereço apontado na denúncia, em 10.10.2022. Trata-se de construção de 15 chalés, com aproximadamente 48 m² cada, que servirão de hospedagem para turistas. A obra estava na fase de acabamento e pintura dos chalés, e os serviços eram executados pela prestadora de serviços L.C. da [REDACTED] Serviços Gerais e Construções, CNPJ: 32.526.254/0001-34, que tinha contrato assinado para a execução da obra com o tomador de serviços Sr. [REDACTED], CPF [REDACTED].

No local, foram identificados laborando 01 encarregado, 03 pintores e 01 pedreiro, perfazendo um total de 05 obreiros alcançados pela fiscalização. Os pintores e o pedreiro haviam estabelecido uma relação de emprego com o tomador de seus serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, *caput*, da CLT.

Os trabalhadores laboravam sem qualquer anotação dos respectivos contratos de trabalho no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-[Social](#), apesar de estarem presentes todos os requisitos fático-jurídicos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade, como demonstrado analiticamente no auto de infração nº 22.420.847-1.

Os pintores iniciaram suas atividades no empreendimento há uma semana do início da ação fiscal. O pedreiro prestava serviço há uns quarenta dias. O encarregado tinha sua CTPS registrada desde 03.05.2021, mas estava laborando na obra fiscalizada há 3 meses. Com exceção do encarregado, que recebia um salário fixo mensal, além de horas extras, os demais empregados eram remunerados por diárias, pagas por quinzena. Não havia débito salarial. Os obreiros laboravam de segunda a sábado, de 07h às 17h, com uma hora de intervalo para repouso alimentação, e aos domingos, de 07h às 12h, aproximadamente.

Os cinco obreiros eram provenientes de São Paulo/SP e cidades vizinhas e pernoitavam nos chalés da seguinte forma:

O encarregado pernoitava sozinho em um chalé, e dormia num colchão que ficava sob uma cama improvisada de cimento. Havia banheiro no alojamento, composto de assento sanitário, sem tampo, e lavatório. O chuveiro não funcionava e ele utilizava o banheiro do chalé onde ficavam os demais trabalhadores para se banhar. Não havia armário para a guarda de pertences dos funcionários nos alojamentos.

Os três pintores e o pedreiro estavam alojados num mesmo chalé. Eles dormiam em colchão colocado sob o chão. O pedreiro dormia no térreo e os pintores ficavam no andar mais alto (mezanino). Havia banheiro em bom estado no imóvel, composto de chuveiro elétrico com box, assento sanitário (também sem tampo) e lavatório.

DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA AUDITORIA FISCAL.

Após a inspeção no ambiente de trabalho e encerrada as entrevistas com os empregados encontrados em atividade, a fiscalização trabalhista orientou e notificou o empregador a providenciar, de imediato, camas, tampo do assento sanitário, e armários para os obreiros, regularizando estas infrações (itens 18.5.3 e 18.6.4 da NR-18 e 24.5.1 e 24.7.3 da NR-24). Não foi lavrado auto de infração face às irregularidades em razão da exigência legal de observação do critério da dupla visita.

Três dias após o início da ação fiscal, retornamos na obra para entregar o termo de ciência do auto de infração, além da verificação das melhorias que deveriam ter sido providenciadas pela empresa prestadora de serviços.

Constatamos que o empregador havia disponibilizado cama em bom estado para todos os empregados, bem como efetuou a compra de armários para os obreiros, e instalou o tampo nos assentos sanitários. Foi regularizado também o registro no e-Social dos 4 empregados encontrados em situação irregular.

DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO.

Embora a fiscalização trabalhista tenha apurado irregularidades relativas ao descumprimento pelo empregador às disposições legais, não restou caracterizada a submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

A pactuação dos contratos de trabalho se deu de forma transparente e voluntária. Não ficou constatada retenção de documentos ou assunção de dívidas pelo trabalhador com potencial para limitar a vontade obreira de deixar o local. Os salários eram pagos de forma periódica e regular.

A liberdade dos empregados que prestavam serviços na obra apresentou-se hígida, sem ameaças. A entrada e saída do local pelos trabalhadores era comportamento corriqueiro, não havendo qualquer limitação em relação a tais deslocamentos. Segundo relatos, outros 5 obreiros foram passar o final de semana em suas respectivas casas e não haviam retornado no instante da visita fiscal.

Também não se apurou jornada exaustiva de trabalho. Embora os empregados tenham relatado que estavam trabalhando todos os dias, as tarefas realizadas por eles demandavam um período curto de tempo. Os pintores estavam no local há uma semana, o pedreiro estava na obra há quarenta dias e o encarregado retornava para a sua casa mensalmente para passar o final de semana com sua família. A etapa de pintura seria finalizada em 15 dias.

As estruturas dos alojamentos oferecidos aos trabalhadores não eram ruins. O piso era de madeira. Havia telhas acústicas (telhas metálicas revestidas com isopor) cobrindo o teto do imóvel. O banheiro era composto por chuveiro elétrico, assento sanitário e lavatório. Os chalés apresentavam boa vedação contra intempéries e outros agentes externos.

As condições de vida e trabalho dos empregados encontrados no local também se mostraram razoáveis, ou seja, as condições de trabalho eram suficientes para preservar a dignidade obreira e o valor social do trabalho.

Não se constatou, por fim, por parte do empregador ou de terceiros, qualquer conduta que sugerisse a intenção de submissão a trabalho em condições análogas à de escravo ou de submissão a qualquer tipo de servidão.

Ainda, não havia trabalhadores provenientes do Nordeste e que estariam dormindo em garagem, sem água e sem banheiro, e que estariam impedidos de retornar ao Nordeste por não estar recebendo salários, conforme relato do denunciante.

CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que a denúncia é improcedente no que tange às práticas que caracterizam o trabalho em condições análogas às de escravo.

No local foram entrevistados os trabalhadores e examinadas as áreas de vivências. Não foram presenciadas ou relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos obreiros com o fim de retê-los no local.

Em face do exposto, S.M.J., **reiteramos não terem sido encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada.**

Sugere-se o encaminhamento do presente relatório à Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE – deste Ministério, e ao Ministério Público do Trabalho, que solicitou diligência fiscal na empresa.

Equipe

Participaram da presente ação fiscal:

CIF [REDACTED] - [REDACTED]
CIF [REDACTED] - [REDACTED]